



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de maio de 2022
(OR. en)

8196/1/22
REV 1 (pt)

INF 58
API 28

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Projeto de vigésimo relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO

SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS – 2021

I. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o vigésimo relatório anual sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão¹, tendo sido elaborado nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do referido regulamento². O relatório descreve as tendências em matéria de pedidos de acesso a documentos do Conselho em 2021 e passa em revista as queixas à Provedora de Justiça, bem como as decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos relativos à aplicação do regulamento pelas instituições.

Os dados estatísticos em que se baseia o presente relatório estão disponíveis na [página de dados abertos no sítio Web do Conselho](#).

II. TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DECISÓRIO DO CONSELHO DURANTE A CRISE DA COVID-19

Em 2021, as atividades do Conselho ainda estavam muito influenciadas pelas circunstâncias excepcionais causadas pela crise da COVID-19 e, em especial, pelas dificuldades em viajar em toda a Europa, em virtude das medidas de prevenção e confinamento tomadas pelos Estados-Membros, bem como pelas obrigações de distanciamento físico. Em 2021, a [Decisão \(UE\) 2020/430](#) relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União foi renovada várias vezes, a fim de facilitar as decisões de recurso ao procedimento escrito normal para a adoção de atos do Conselho. Sempre que necessário, foram igualmente mantidas outras medidas destinadas a assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, tais como a organização de videoconferências informais de ministros e de membros dos grupos de trabalho.

¹ [JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.](#)

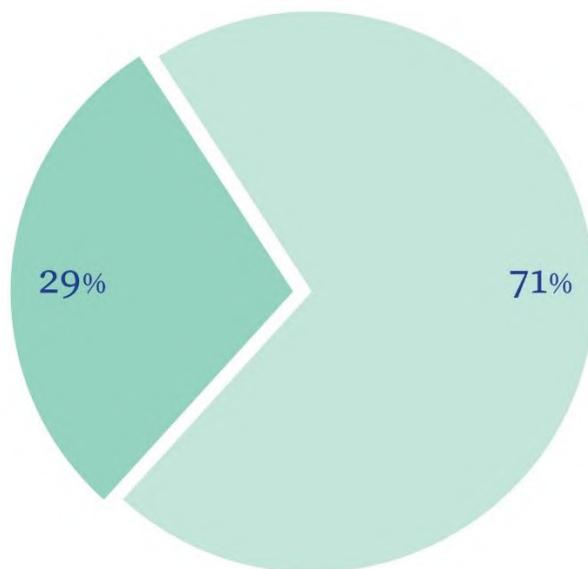
² Nos termos deste artigo, "*Cada instituição publicará anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição recusou a concessão de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo*".

III. TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

O ano de 2021 foi o primeiro ano completo de aplicação da abordagem do Coreper sobre o reforço da transparência legislativa³.

Em especial, de acordo com esta abordagem, o resultado final das negociações na sequência da aprovação pelo Coreper foi tornado público nos 53 dossiês em causa.

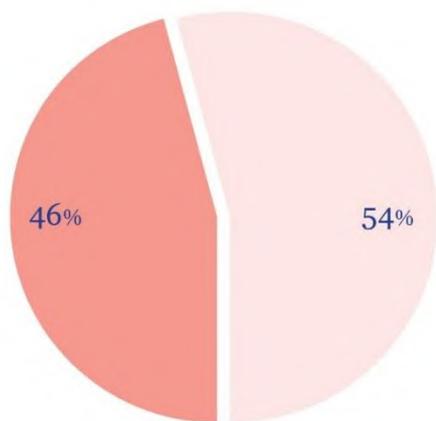
Initial Council mandates granted in 2021 for trilogues



■ COREPER mandates: 34
■ Council General Approach: 14

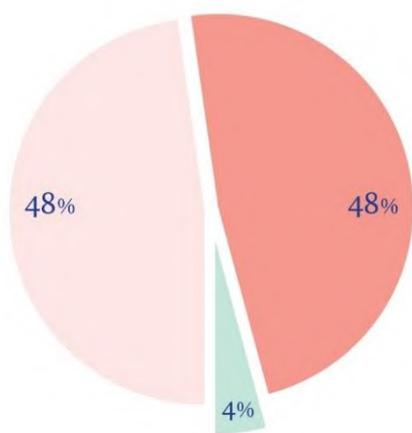
³ [ST 9493/20](#)

Initial Council mandates granted in 2021 for trilogues and made public



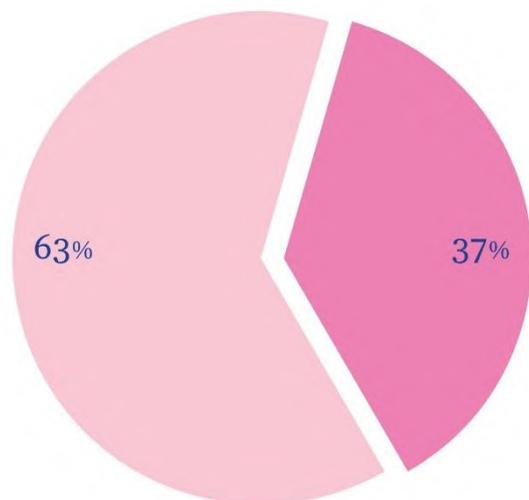
-
- Mandates public after endorsement by COREPER: 26
 - Issued as public documents: 22
-

Initial 4 column tables prepared for negotiating with the Council mandates granted in 2021



-
- 4 column table made public: 23
 - no 4 column table needed*: 23
 - others: 2
-

* Negotiations on a legislative file do not necessarily require the production of a 4 column table. In particular, in 2021, agreement was reached without trilogues, or with urgency for 12 files. In addition, in 2021, in 11 files, the mandate was adopted, but negotiations didn't start before 2022.



IV. PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS EM 2021

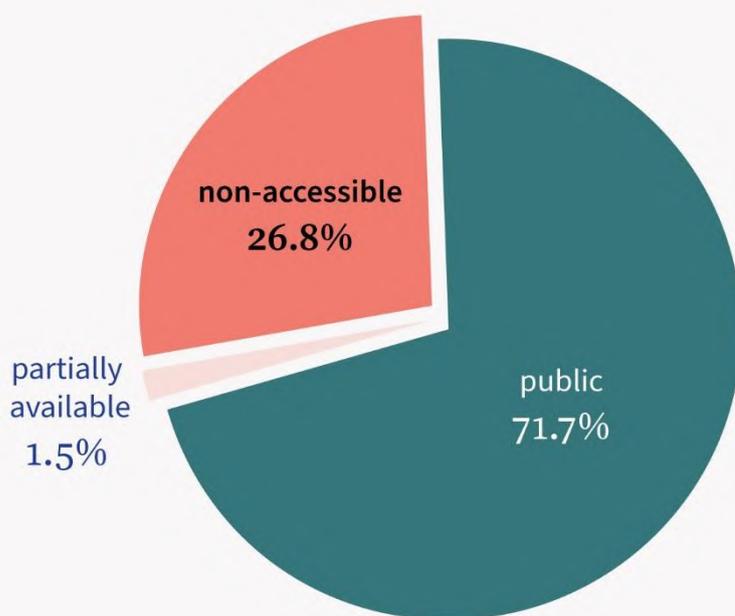
1. Registo público

Em 2021, o registo contabilizou 2,4 % do tráfego do sítio Web do Conselho. Foi consultado mais de 356 000 vezes. Dos mais de 308 000 visitantes, 27 % chegaram ao registo através de motores de pesquisa da Web, 67 % por meio de um *link* direto e 6 % foram redirecionados a partir de outro sítio Web. No total, 32 % das visitas tiveram origem na Bélgica, 8 % na Alemanha, 6 % em Itália, 6 % no Reino Unido e 5 % em França.

Em 31 de dezembro de 2021, o registo público tinha 460 907 documentos na língua original (3 456 130 documentos incluindo todas as versões linguísticas). Do número total de documentos na língua original lançados no registo, 71,7 % (330 434) são documentos públicos e podem ser descarregados.

Documents in the public register

on 31 December 2021



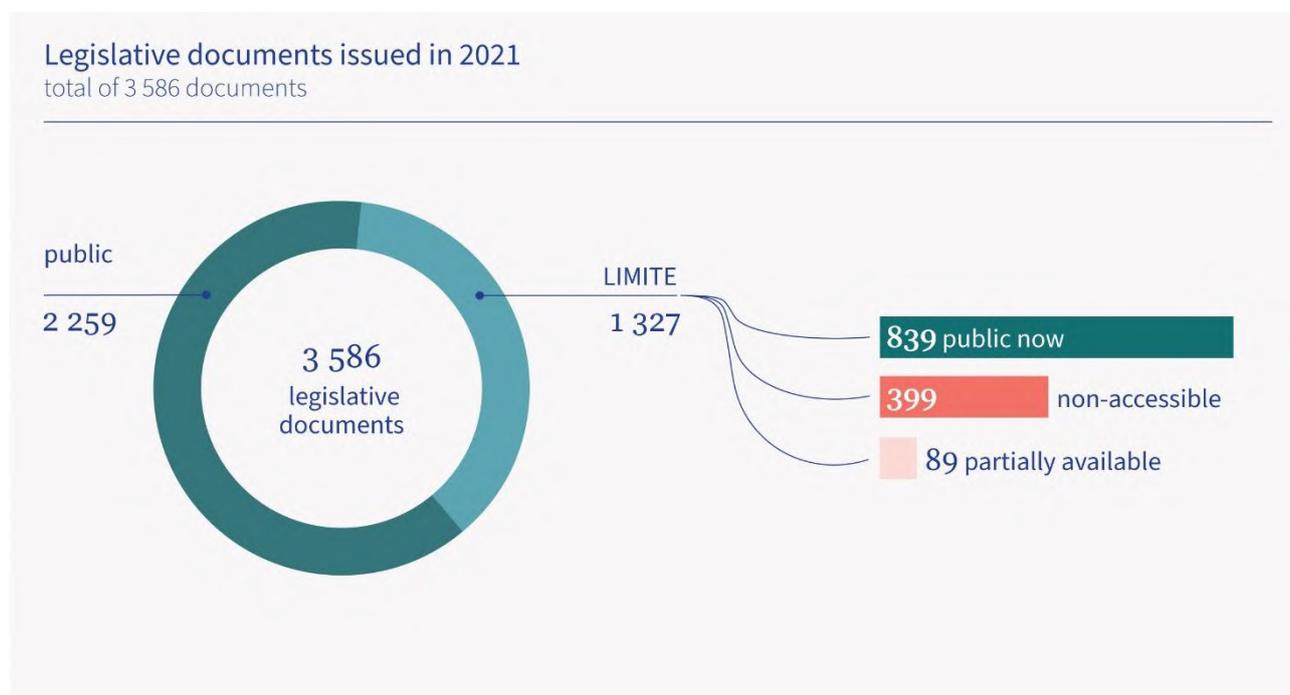
Ao longo de 2021, foram acrescentados ao registo 24 341 documentos em língua original, dos quais 73,7 %, ou seja, 17 933 documentos, são públicos e podem ser descarregados. Em 2021, o Conselho emitiu 13 535 documentos acessíveis ao público aquando da sua difusão, emitiu 10 551 documentos LIMITE e acrescentou ao registo 343 documentos que se encontram parcialmente acessíveis ao público.

Em 2021, estavam referenciados no registo 255 documentos classificados⁴ e o Conselho emitiu 564 documentos classificados que não estavam lançados no registo.

⁴ Tal como estabelecido pela [Decisão 2013/488/UE do Conselho](#), de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

Documentos legislativos

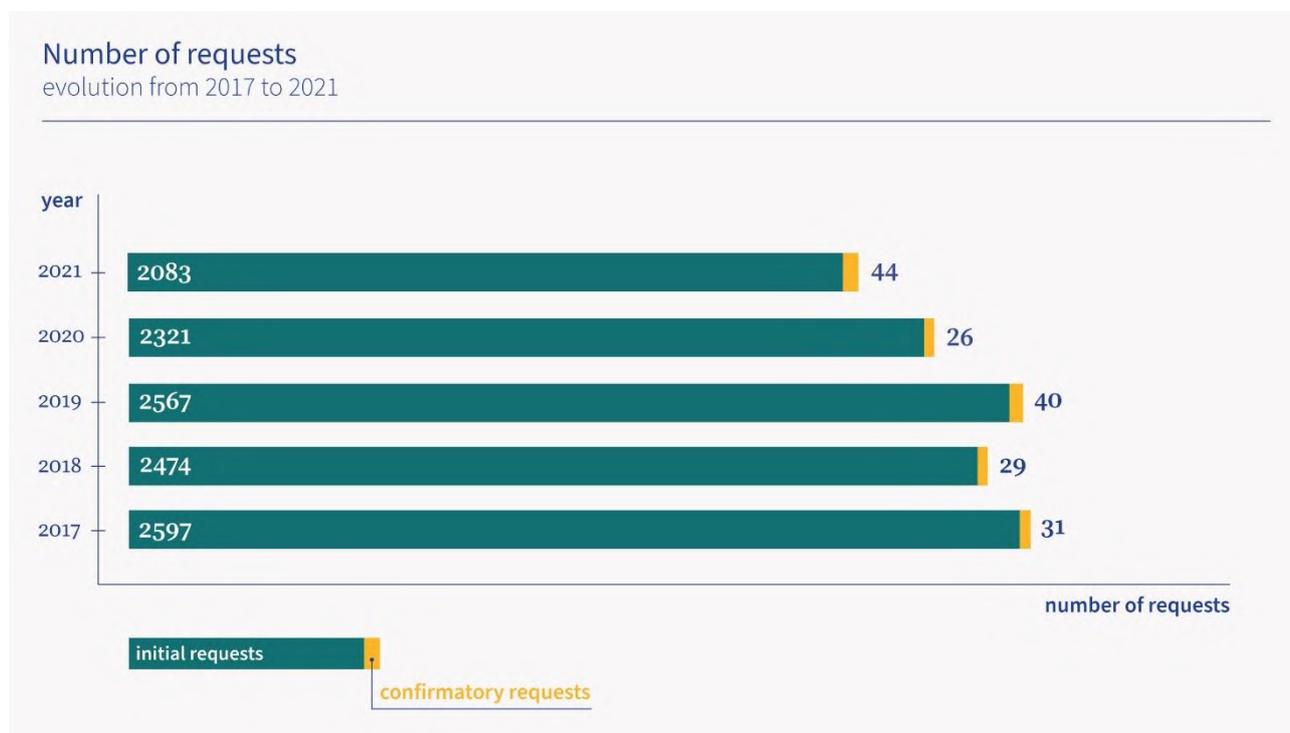
Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram acrescentados ao registo 3 586 documentos legislativos⁵, dos quais 2 259 foram considerados "acessíveis ao público" aquando da sua difusão. Dos restantes 1 327 documentos legislativos emitidos como "LIMITE" (com referência no registo, mas não diretamente acessíveis), 839 foram disponibilizados ao público mediante pedido. Por conseguinte, no total, 86 % dos documentos legislativos acrescentados ao registo em 2021 estão integralmente acessíveis ao público.



⁵ Tal como previsto no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, os documentos legislativos são os documentos elaborados e/ou recebidos no âmbito de um processo legislativo.

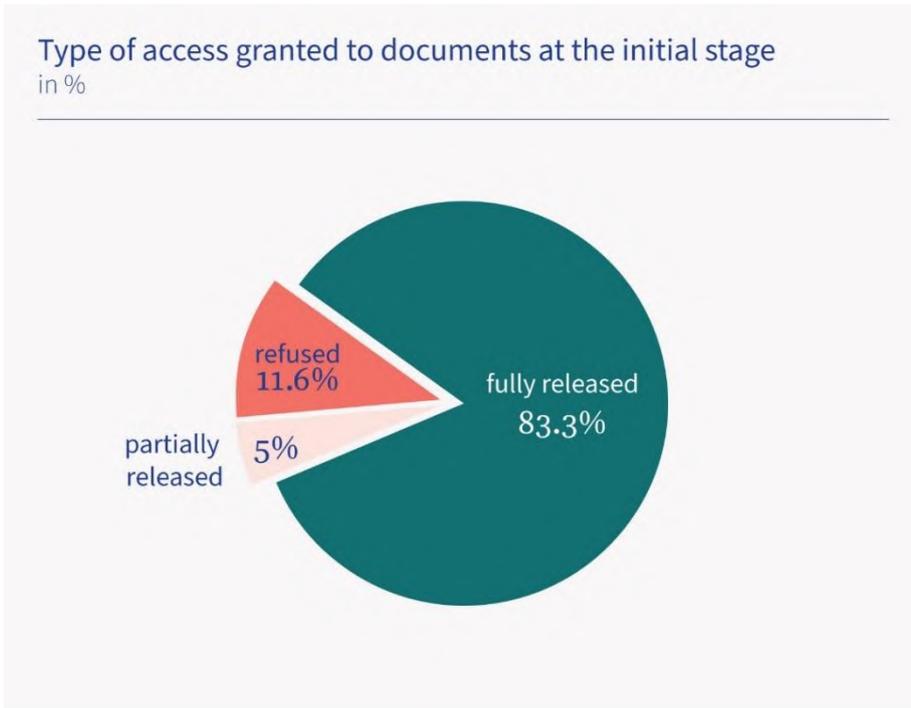
2. Pedidos de acesso a documentos

Em 2021, o Conselho recebeu 2 083 pedidos iniciais de acesso a documentos e 44 pedidos confirmativos⁶, que tornaram necessária a análise de 10 189 documentos.

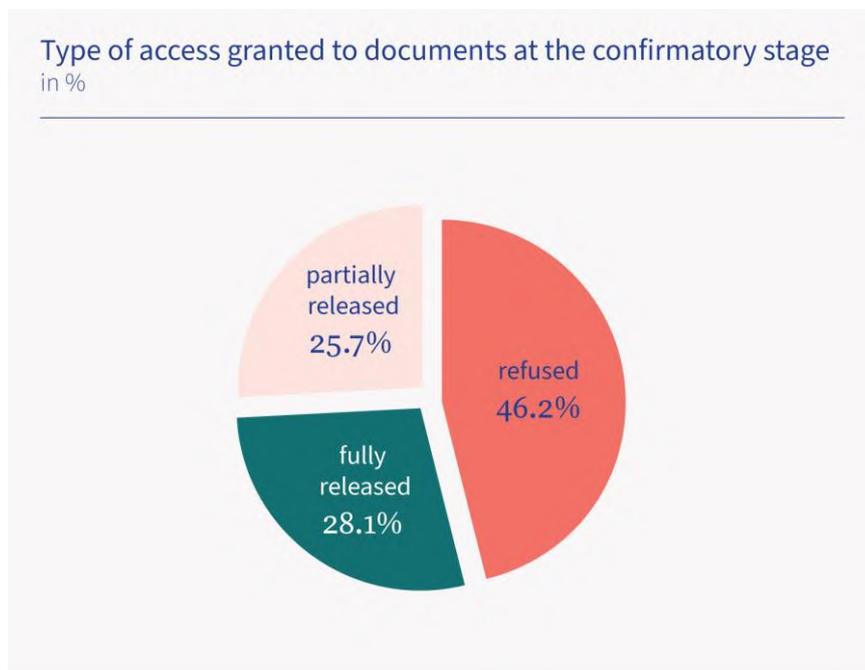


⁶ No caso de recusa total ou parcial, o requerente pode dirigir à instituição, no prazo de 15 dias a contar da receção da resposta da instituição, um pedido confirmativo no sentido de esta rever a sua posição.

Na fase inicial, foi concedido o acesso integral a 8 492 documentos (83,3 %), e o acesso parcial a 519 documentos (5 %). Foi recusado o acesso a 1 178 documentos (11,6 %).



Na sequência dos pedidos confirmativos, foi concedido o acesso integral a 59 documentos, e o acesso parcial a 54 documentos. O Conselho confirmou que deveria ser recusado o acesso a

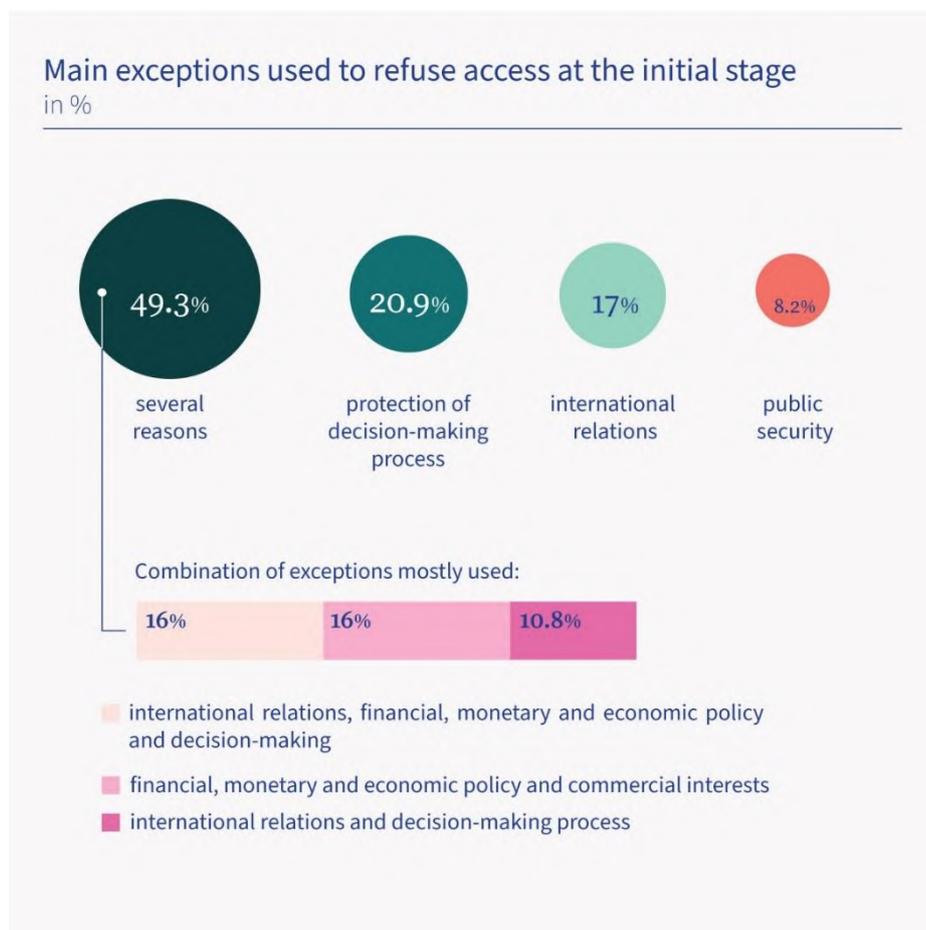


97 documentos.

Exceções invocadas para recusar o acesso

Na fase inicial, o acesso aos documentos foi recusado sobretudo para proteger o processo decisório do Conselho (223 vezes, ou seja, 20,9 %), para proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais (181 vezes, ou seja, 17 %) e por razões de segurança pública (87 vezes, ou seja, 8,2 %).

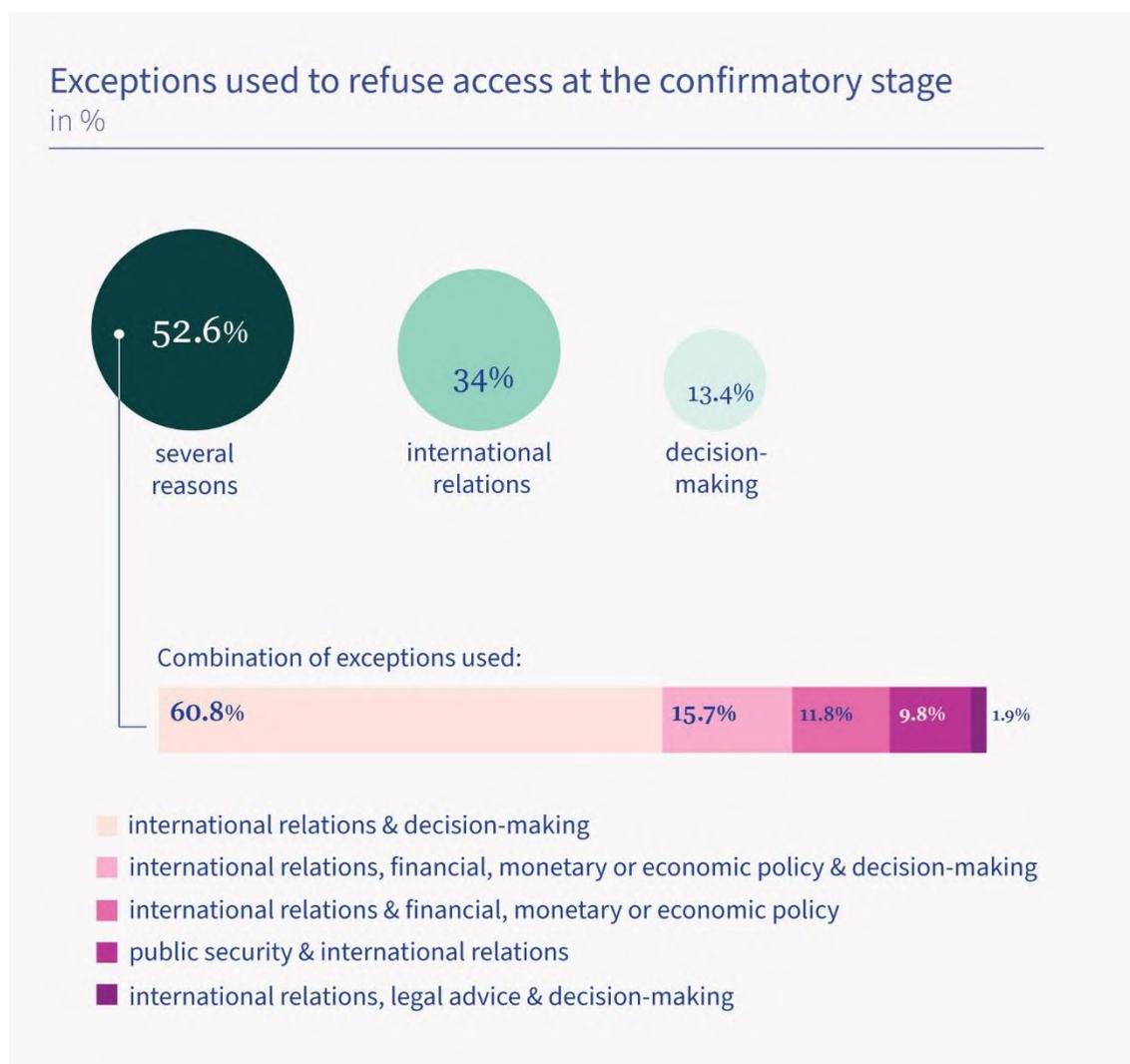
Em 49,3 % dos casos (525 vezes), o acesso aos documentos foi recusado com base na combinação de várias exceções. Nestes casos, o acesso foi recusado sobretudo para proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais, à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro, bem como o processo decisório do Conselho (84 vezes, ou seja, 16 %). Em 84 casos (isto é, em 16 % dos casos), também se aplicou uma combinação da proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária e económica da Comunidade ou de um Estado-Membro com a proteção dos interesses comerciais de uma pessoa singular ou coletiva, incluindo a propriedade intelectual. Uma combinação entre a proteção das relações internacionais e a proteção do processo decisório do Conselho foi aplicada 57 vezes, isto é, em 10,8 % dos casos em que foram aplicadas várias exceções.



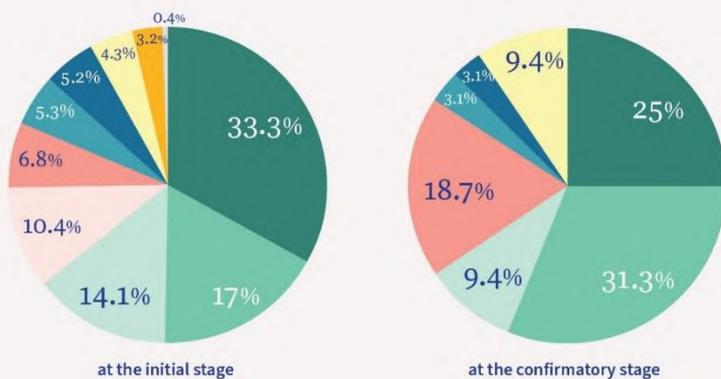
Em mais de um quarto dos casos, foi concedido acesso parcial com base numa combinação de várias exceções.

As exceções mais invocadas para justificar a concessão de acesso apenas parcial foram a proteção de dados pessoais e a proteção do processo decisório (32,4 % e 13,7 % respetivamente).

Na fase do pedido confirmativo, na maioria dos casos o acesso aos documentos foi recusado (52,6 %) ou apenas parcialmente concedido (61,1 %) devido a uma combinação de exceções. Foi também totalmente recusado o acesso a documentos a fim de proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais (34 %) e de proteger o processo decisório (13,4 %).



Self-declared professional profile of the applicant
at the initial and at the confirmatory stage (in %)



- Academic world
- Undeclared
- Others
- Consultants/ interest groups
- Journalists
- NGOs
- Industrial/ commercial sector
- Lawyers
- Public authorities
- MEP

O SGC precisou em média de 17 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais, e de 33 dias úteis para o tratamento de pedidos confirmativos.

Average working days for the GSC to process requests
evolution from 2017 to 2021



O prazo de 15 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais foi prorrogado em relação a 623 pedidos, isto é, em 29,9 % dos casos. O prazo foi prorrogado em 43 dos 44 pedidos confirmativos.

Os quadros em anexo apresentam informações mais pormenorizadas sobre os pedidos de acesso aos documentos.

V. QUEIXAS APRESENTADAS À PROVIDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA, INQUÉRITOS DE INICIATIVA PRÓPRIA, INICIATIVAS ESTRATÉGICAS POR PARTE DA PROVIDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA E AÇÃO JUDICIAL NO DOMÍNIO DA TRANSPARÊNCIA/ACESSO AOS DOCUMENTOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

1. Queixas apresentadas à Provedora de Justiça Europeia

Em 2021, o Conselho foi notificado de quatro queixas dirigidas à Provedora de Justiça Europeia na sequência de um pedido de acesso a documentos apresentado ao Conselho, uma queixa na sequência de um pedido de acesso a documentos dirigido ao Conselho Europeu, duas queixas na sequência de um pedido de informações dirigido ao Conselho e uma queixa na sequência de um pedido de informações dirigido ao Conselho Europeu. Os pedidos são descritos em seguida.

Queixa 360/2021/TE⁷

Este caso diz respeito a uma queixa de um cidadão dirigida à Provedora de Justiça Europeia na sequência da recusa do Conselho de conceder acesso integral do público aos documentos relacionados com as **negociações do tríplice sobre o projeto de ato legislativo em matéria de emissões de veículos**. O Conselho concedera acesso apenas a partes dos documentos que identificou como abrangidas pelo pedido, alegando que a divulgação das restantes partes poderia prejudicar o processo decisório em curso.

A Provedora de Justiça reconheceu que a divulgação de determinadas partes dos documentos durante as negociações poderia comprometer seriamente a posição de negociação do Conselho. Como tal, a ocultação justificava-se neste contexto. No entanto, considerou que, uma vez alcançados compromissos sobre estas questões durante as negociações do tríplice, as partes em causa dos documentos deviam ser divulgadas.

⁷ ST 8127/21 e ST 8127/21 ADD 1

Na sua decisão final⁸, a Provedora de Justiça concluiu que não tinha havido má administração por parte do Conselho e formulou algumas observações interessantes sobre o conteúdo da quarta coluna dos documentos em causa no inquérito em apreço, em comparação com o conteúdo da quarta coluna dos documentos em causa no processo *De Capitani* (T-540/15, *Emilio De Capitani/Parlamento Europeu*). O conteúdo da quarta coluna dos documentos em causa no inquérito em apreço difere do conteúdo da quarta coluna dos documentos em causa no processo *De Capitani*, no qual os documentos em causa (que continham, na sua quarta coluna, o texto de compromisso provisório acordado entre as instituições) tinham sido partilhados entre os legisladores, o que não sucedeu no caso em apreço.

Queixa 717/2021/DL⁹

Este caso diz respeito a uma queixa de um cidadão contra a decisão do Conselho, de 9 de abril de 2021, relativa à recusa de acesso ao documento 5591/21, que contém um parecer do Serviço Jurídico sobre o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro. O documento foi parcialmente divulgado. O acesso às partes não divulgadas foi recusado com base no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão (proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais), no artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão (proteção das consultas jurídicas) e no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo (proteção do processo decisório), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Após ter examinado o conteúdo do documento, a Provedora de Justiça apresentou uma proposta de solução na qual sugeriu que o Conselho concedesse o acesso mais amplo possível ao documento 5591/21. O Conselho reexaminou a questão e concluiu que, nessa fase, não era possível um acesso mais amplo, uma vez que as exceções invocadas pelo Conselho nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão (proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais) e do artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão (proteção das consultas jurídicas), continuavam a justificar a não divulgação do parecer jurídico. O Conselho respondeu nesse sentido à Provedora de Justiça em 15 de novembro de 2021.

⁸ ST 13728/21

⁹ ST 8157/21 e ST 8157/21 ADD 1

Em 24 de fevereiro de 2022, a Provedora de Justiça recomendou ao Conselho que concedesse o acesso mais amplo possível ao documento 5591/21 e solicitou-lhe também que lhe apresentasse um parecer circunstanciado sobre este assunto até 24 de maio de 2022.

Queixa 1485/2021/FR¹⁰

A queixa em apreço diz respeito à alegada falta de resposta do Conselho, quanto ao mérito da questão, à correspondência do queixoso de 25 de julho de 2021 relativa a "reenvios forçados ilegais" e a "comportamento desumano" contra voluntários e ONG por parte do Governo e das autoridades gregas em Moria, na Ilha de Lesbos. Em 25 de julho de 2021, o Conselho respondeu que as preocupações e as observações do queixoso tinham sido cuidadosamente registadas, mas não atendeu às preocupações manifestadas pelo queixoso.

Em 31 de agosto de 2021, a Provedora de Justiça sugeriu que o Conselho respondesse ao queixoso quanto ao mérito da questão até 30 de setembro de 2021. Em 7 de setembro de 2021, o Conselho respondeu ao queixoso que não podia ajudá-lo nessa matéria, uma vez que não tinha jurisdição legal sobre as autoridades nacionais e, por conseguinte, não podia investigar ou punir qualquer incidente alegadamente ilegal num Estado-Membro. O Conselho sugeriu que o queixoso contactasse a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia na Áustria e enviou uma ligação para o sítio Web da Agência.

Em 9 de setembro de 2021, a Provedora de Justiça encerrou o dossiê com a conclusão de que o assunto tinha sido resolvido.

Queixa 1488/2021/TM¹¹

Esta queixa dizia respeito à falta de resposta do Conselho Europeu à correspondência enviada pelo queixoso por correio sobre a sua situação pessoal e o respeito dos direitos fundamentais na Eslovénia. Em 23 de abril de 2021, foi enviado por correio eletrónico um aviso de receção da sua carta registada expedida a 29 de março de 2021.

Na sequência da sua queixa à Provedora de Justiça, em 30 de setembro de 2021 foi enviada ao queixoso uma resposta na qual o SGC agradeceu ao cidadão o relato sobre os direitos humanos que ele enviara.

¹⁰ Esta queixa não diz respeito a um pedido de acesso a documentos, mas sim a um pedido de informações.

¹¹ Esta queixa diz respeito a um pedido de informações.

Em novembro de 2021, a Provedora de Justiça encerrou a queixa, concluindo que tinha sido resolvida.

Queixa 1499/2021/TE¹²

Este caso diz respeito a uma queixa apresentada por um cidadão contra a decisão do Conselho, de 30 de julho de 2021, que recusa o acesso integral do público a 23 documentos relacionados com as negociações sobre o projeto de "**Regulamento Mercados Digitais**". Os documentos cujo acesso foi integral ou parcialmente recusado continham as primeiras observações preliminares dos delegados dos Estados-Membros e os seus pedidos de esclarecimento sobre a proposta de "Regulamento Mercados Digitais" apresentada pela Comissão.

Na sua decisão confirmativa, o Conselho alegara que as observações preliminares dos Estados-Membros tinham sido elaboradas para uso interno no âmbito de uma troca preliminar de pontos de vista técnicos no Grupo da Concorrência. O Conselho alegara que a proposta de Regulamento Mercados Digitais era um dossiê complexo do ponto de vista técnico e extremamente sensível e que a divulgação integral dos documentos poderia conduzir a uma pressão sem precedentes por parte das plataformas sistémicas em linha, incluindo as de países terceiros. Tendo em conta o que precede, o Conselho concluíra que a divulgação integral dos documentos identificados era suscetível de prejudicar seriamente o processo decisório em curso e que, nessa fase, não existia nenhum interesse público superior na divulgação.

Em 2 de março de 2022, o Secretariado-Geral do Conselho recebeu da Provedora de Justiça uma recomendação em que solicitava ao Conselho que concedesse acesso integral do público aos documentos solicitados e que enviasse um parecer circunstanciado até 30 de maio de 2022.

Queixa 1703/2021/AMF¹³

Este caso prende-se com uma queixa apresentada por uma ONG contra a decisão do Conselho, de 24 de janeiro de 2021, que recusa o acesso integral do público a 10 de 51 documentos relacionados com as negociações sobre a proposta relativa ao imposto sobre os serviços digitais (2018/0073 (CNS)) e com as negociações da OCDE sobre um imposto semelhante. Os documentos cujo acesso foi recusado dizem respeito à política financeira, monetária ou económica da União Europeia ou de um Estado-Membro no contexto das negociações internacionais destinadas a tributar a nível mundial os serviços tecnológicos.

¹² ST 11475/21 e ST 11475/21 ADD 1.

¹³ ST 12499/21 e ST 12499/21 ADD 1.

Na sua decisão confirmativa, o Conselho alegou que a divulgação desses documentos específicos, contrariamente à divulgação da maioria dos documentos tornados públicos a pedido do requerente, afetaria seriamente as possibilidades de chegar a um resultado das negociações satisfatório para a União Europeia, quer a nível mundial quer a nível da UE. Em especial, o Conselho explicou as circunstâncias extremamente específicas do caso, uma vez que os documentos não divulgados diziam respeito a questões de fiscalidade atuais no âmbito de debates interligados a dois níveis distintos (UE e mundial) e sobre os quais a unanimidade era necessária e a diplomacia aplicável. Além disso, o Conselho alegou que, no que respeita à política financeira, monetária ou económica da União Europeia ou de um Estado-Membro, bem como às relações internacionais, o interesse público devia ser protegido no contexto da proposta relativa ao imposto sobre os serviços digitais e das negociações da OCDE sobre um imposto semelhante. Por último, o Conselho concluiu que a divulgação dos documentos identificados era suscetível de prejudicar seriamente o processo decisório em curso e que, nessa fase, não existia nenhum interesse público superior na divulgação.

Em 16 de fevereiro de 2022, a Provedora de Justiça enviou ao Conselho um pedido de informações adicionais sobre o assunto.

Queixa 1947/2021/ABZ¹⁴

Esta queixa dizia respeito à falta de resposta do Conselho ao pedido do queixoso, de 23 de outubro de 2021, relacionado com a Decisão de Execução (PESC) 2021/1002 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia.

O queixoso, que tem o mesmo nome e apelido que uma das pessoas a quem se aplicam as medidas restritivas estabelecidas na referida decisão, relatou problemas graves no exercício dos seus direitos na Lituânia.

Em 26 de novembro de 2021, foi enviada uma resposta à mensagem do queixoso, na qual o SGC sublinhou que era da competência dos Estados-Membros aplicar medidas restritivas da UE e convidou o cidadão a contactar as autoridades nacionais ou, em alternativa, a Comissão Europeia. Em dezembro de 2021, a Provedora de Justiça encerrou a queixa, concluindo que tinha sido resolvida.

¹⁴ Esta queixa diz respeito a um pedido de informações.

Queixa 2008/2021/MIG

Esta queixa prendia-se com o facto de o Conselho Europeu não ter identificado os documentos aos quais o queixoso tinha pedido acesso. Com base nas informações que lhe foram apresentadas, a Provedora de Justiça concluiu que não existiam provas de má administração por parte do Conselho Europeu, alegando que o direito de acesso do público aos documentos só se aplica aos documentos na posse de uma instituição. Além disso, remeteu para a jurisprudência da UE, segundo a qual, quando uma instituição afirma que não possui os documentos solicitados ao abrigo do Regulamento n.º 1049/2001, deve presumir-se que assim é, a menos que o queixoso apresente provas que ponham em causa de forma inequívoca esse facto. Não se apurou que os argumentos apresentados pelo queixoso demonstrassem que o Conselho Europeu detinha os documentos solicitados. Por conseguinte, a Provedora de Justiça considerou credível a afirmação do Conselho Europeu de que não dispunha de documentos pertinentes e encerrou o caso.

2. Inquérito de iniciativa própria da Provedora de Justiça Europeia

O inquérito de iniciativa própria OI/4/2020 TE sobre a transparência da tomada de decisões pelo Conselho da UE durante a crise da COVID-19 continua a ser mencionado no presente relatório, uma vez que se registaram alguns desenvolvimentos em 2021.

Inquérito de iniciativa própria OI/4/2020 TE sobre a transparência da tomada de decisões pelo Conselho da UE durante a crise da COVID-19

Por carta de 27 de julho de 2020, a Provedora de Justiça Europeia lançou um inquérito de iniciativa própria sobre a transparência da tomada de decisões pelo Conselho da UE durante a crise da COVID-19.

Nessa sua carta, solicitava a inspeção de um documento intitulado "Medidas excepcionais para a continuidade do processo de decisão no Conselho", de todos os documentos relacionados com dois dossiês legislativos especificados e de três outros a serem escolhidos pelo Conselho, bem como de todos os documentos relacionados com o funcionamento de três grupos de trabalho do Conselho.

A inspeção foi realizada em 13 de novembro de 2020 e o relatório de inspeção recebido em 13 de janeiro de 2021.

Em 24 de março de 2021, a Provedora de Justiça Europeia transmitiu ao Conselho a sua decisão¹⁵ sobre este inquérito, na qual reconheceu que o Conselho envidara esforços significativos para assegurar a continuidade institucional do seu processo de decisão nas circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19, incluindo, na medida do possível, níveis adequados de transparência, tal como previsto em circunstâncias normais. Fez também algumas sugestões de melhoria para o futuro.

Em 30 de junho de 2021, o Conselho respondeu¹⁶ à Provedora de Justiça Europeia sobre as suas sugestões de melhoria. Em 16 de julho de 2021, a Provedora de Justiça Europeia enviou ao Conselho uma nova carta¹⁷ sobre esta questão.

3. Iniciativas estratégicas da Provedora de Justiça Europeia

Iniciativa estratégica SI/4/2021/TE

Em 30 de junho de 2021, a Provedora de Justiça Europeia enviou uma carta ao Conselho – bem como às outras instituições e organismos da UE – sobre a forma como o Conselho regista as mensagens de texto e as mensagens instantâneas enviadas/recebidas pelos membros do pessoal a título profissional, juntamente com um questionário sobre as regras aplicáveis e a aplicação dessas regras. Em 15 de novembro de 2021, o Conselho respondeu às perguntas feitas pela Provedora de Justiça Europeia, recordando a política em vigor no SGC em matéria de gestão de documentos e dossiês e enviando-lhe os documentos pertinentes.

Iniciativa estratégica SI/7/2021/DL

Em 27 de outubro de 2021, a Provedora de Justiça Europeia enviou uma carta ao presidente do Conselho Europeu e uma carta semelhante ao secretário-geral do Conselho, com um breve guia para a administração da UE sobre políticas e práticas destinadas a aplicar o direito de acesso do público aos documentos. Em 24 de novembro de 2021, foi enviada uma carta de resposta à Provedora de Justiça Europeia, em nome de ambas as instituições, informando-a de que já existiam medidas de execução no SGC relativamente aos pontos evocados no seu guia.

¹⁵ ST [7314/21](#)

¹⁶ ST [8935/2/21 REV 2](#)

¹⁷ ST [11040/21](#)

4. Processos judiciais

Em 2021, estavam pendentes quatro processos judiciais nos tribunais da União: um recurso no Tribunal de Justiça e três processos no Tribunal Geral que contestam a legalidade de uma decisão do Conselho de recusar o acesso do público nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

No processo C-408/21 P, *Conselho/L. Pech*, o Conselho interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral, de 21 de abril de 2021, no processo T-252/19, relativo à decisão de conceder acesso integral do público a um parecer do Serviço Jurídico do Conselho (ST 13593/18 INIT). A fase escrita deste processo ainda está a decorrer.

No processo T-163/21, *de Capitani/Conselho*, o recorrente pede a anulação da decisão do Conselho de recusar o acesso a vários documentos relativos a um processo legislativo (WK 5230/2017, WK 10931/17, WK 12197/2017, WK 12197/2017 REV1, WK 14969/17, WK 14969/17 REV 1 e WK 6662/18). A fase escrita do processo está encerrada e aguarda-se a decisão sobre a abertura de uma fase oral.

No processo T-682/21, *ClientEarth/Conselho*, a recorrente pede a anulação da decisão do Conselho que recusa o acesso a um parecer do Serviço Jurídico emitido no âmbito de um processo legislativo relativo à alteração do Regulamento Aarhus (ST 8721/21). A fase escrita deste processo ainda está a decorrer.

No processo T-683/21, *Leino-Sandberg/Conselho*, a recorrente pede a anulação da decisão do Conselho que recusa o acesso a um parecer do Serviço Jurídico emitido no âmbito de um processo legislativo relativo à alteração do Regulamento Aarhus (ST 8721/21). A fase escrita deste processo ainda está a decorrer.

VI. PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, N.º 6, DO ANEXO II DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO

O SGC tornou públicos 1 857 documentos preparatórios relacionados com 76 atos legislativos que foram adotados em 2021.

VII. RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Em 2021, o SGC preparou os resultados das votações para todos os atos legislativos que foram adotados pelo Conselho ao longo do ano (ou seja, 114); esses resultados estão diretamente disponíveis no [sítio Web do Conselho](#).

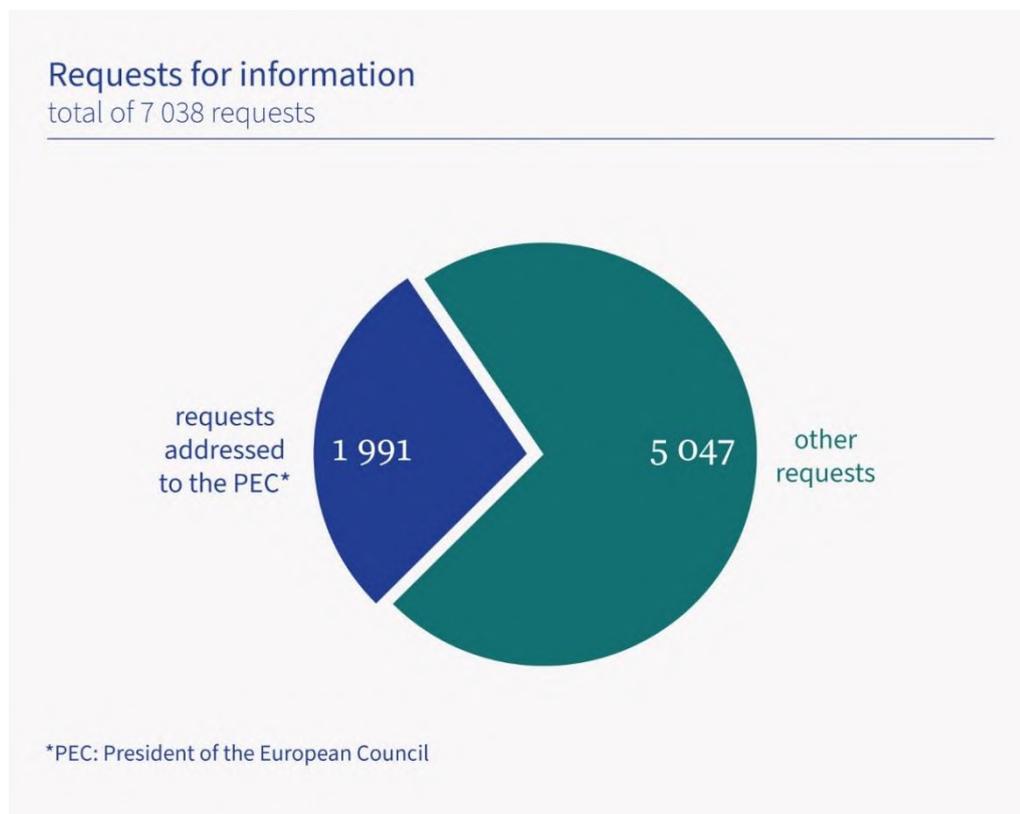
VIII. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Além dos pedidos de acesso aos documentos, o Secretariado-Geral do Conselho recebe também pedidos de informações. Esses pedidos são apresentados por diferentes meios: formulários eletrônicos (disponíveis no sítio Web do Conselho), correio eletrônico e cartas. O serviço de informação ao público é responsável pela resposta a esses pedidos de informações.

Em 2021, o SGC respondeu a 7 038 pedidos de informações. As respostas enviadas foram as seguintes:

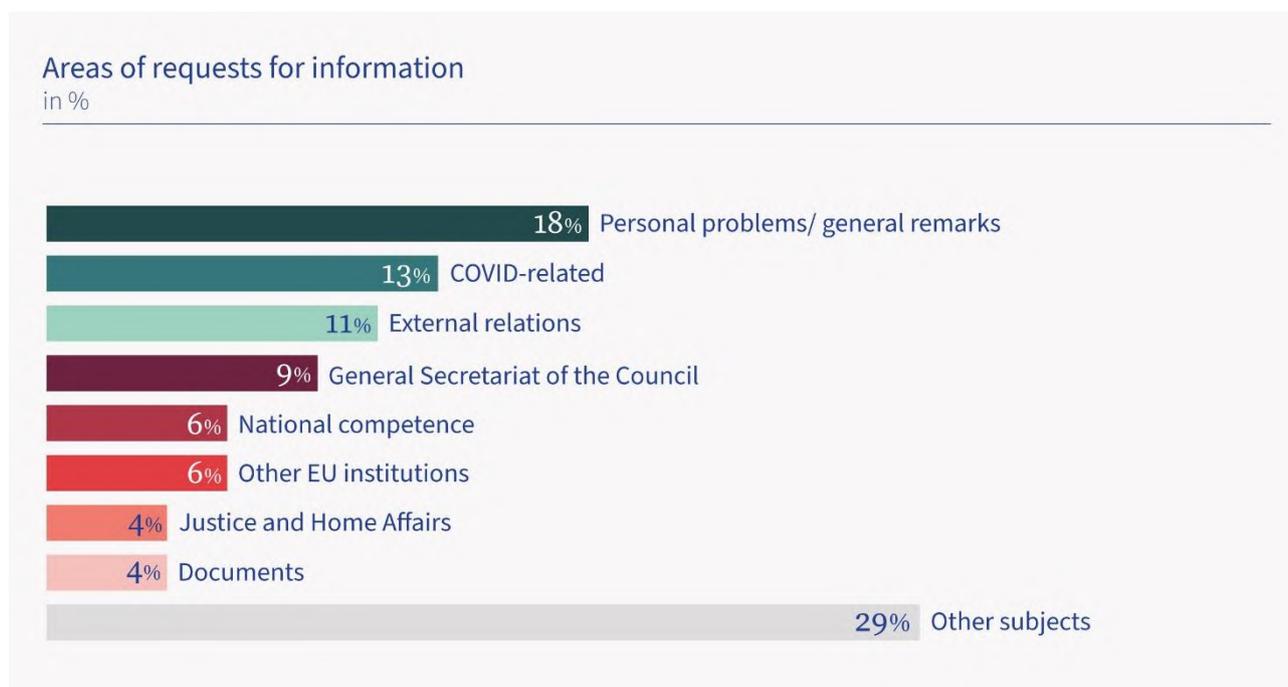
- 6 439 mensagens de correio eletrônico (este número inclui os pedidos recebidos através do formulário eletrônico e por correio eletrônico)
- 599 cartas

No total, 1 991 referiam-se a pedidos dirigidos ao presidente do Conselho Europeu.



Os pedidos recebidos pelo SGC diziam respeito a temas da política da UE e a vários outros assuntos. Em 2021, os principais domínios a que se referiram esses pedidos foram os seguintes:

- Problemas pessoais/observações gerais: 18 %
- Relacionados com a COVID-19: 13 %
- Relações Externas: 11 %
- Secretariado-Geral do Conselho: 9 %
- Competência nacional: 6 %
- Outras instituições da UE: 6 %
- Justiça e Assuntos Internos: 4 %
- Documentos: 4 %
- Outros assuntos (por exemplo, ambiente, emprego, etc.): 29 %



A rubrica "relacionados com a COVID-19" inclui diferentes tipos de pedidos relativos à pandemia de COVID-19. Vão desde os pedidos relativos ao Certificado Digital COVID da UE até às medidas sanitárias e de viagem em vigor na UE. Os cidadãos também escreveram mensagens mais gerais sobre questões como os confinamentos decretados a nível nacional ou as campanhas de vacinação.

No âmbito da rubrica "Secretariado-Geral do Conselho", o SGC recebeu pedidos respeitantes a:

- pedidos de apoio financeiro dirigidos ao Presidente do Conselho Europeu
- pedidos de fotografias autografadas do Presidente do Conselho Europeu
- informações sobre carreiras/estágios
- contactos de funcionários.

O SGC também recebe um número significativo de mensagens de correio eletrónico e de cartas que são *spam* ou incompreensíveis, ou, no caso das cartas, que não mencionam um endereço de contacto. Em 2021, o número total de cartas sem resposta elevou-se a 177.

IX. PARTICIPAÇÃO ESPORÁDICA DE TERCEIROS, INCLUINDO REPRESENTANTES DE INTERESSES, EM REUNIÕES DO CONSELHO OU DAS SUAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS

O ponto IV das orientações do Secretário-Geral, de 22 de julho de 2021, sobre o tema em epígrafe prevê que o relatório anual do Conselho sobre o acesso aos documentos inclua informações pertinentes sobre a presença de representantes de interesses nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias.

Em 2021, o COREPER 1 recebeu 36 pedidos de participação de terceiros e o COREPER 2 recebeu 106. Todos eles obtiveram uma resposta positiva.

1. Número de pedidos iniciais a título do Regulamento n.º 1049/2001

2017	2018	2019	2020	2021
2 597	2 474	2 567	2 321	2 083

2. Número de documentos objeto de pedidos iniciais

2017	2018	2019	2020	2021
8 000	7 930	8 222	13 382	10 189

3. Documentos facultados pelo Secretariado-Geral do Conselho na fase inicial

2017		2018		2019		2020		2021	
6 144		6 141		6 615		11 796		9 011	
Parcial 678	Integral 5 466	Parcial 413	Integral 5 728	Parcial 470	Integral 6 145	Parcial 542	Integral 11 254	Parcial 519	Integral 8 492

4. Número de pedidos confirmativos

2017	2018	2019	2020	2021
31	29	40	26	44

5. Número de documentos analisados na sequência de pedidos confirmativos

2017	2018	2019	2020	2021
135	64	166	118	210

6. Documentos facultados pelo Conselho na fase confirmativa

2017		2018		2019		2020		2021	
51		50		111		66		113	
Parcial 26	Integral 25	Parcial 9	Integral 41	Parcial 50	Integral 61	Parcial 31	Integral 35	Parcial 54	Integral 59

7. Percentagem de documentos facultados durante todo o processo (divulgação integral/divulgação integral + divulgação parcial)

2017		2018		2019		2020		2021	
69,1 %	78 %	74,3 %	79,8 %	79,7 %	86,4 %	84,4 %	88,6 %	83,9 %	89,5 %

8. Perfil profissional dos requerentes (pedidos iniciais)

		2017		2018		2019		2020		2021	
Sociedade civil/ Setor privado	Consultores	8,3 %	25,4%	9,1 %	27 %	8,2 %	23,5%	7,3 %	20,5%	6,9 %	20,9%
	Grupos de pressão ambientais	0,2 %		0,1 %		0,4 %		0,2 %		0,2 %	
	Outros grupos de interesses	4,7 %		4,3 %		3,4 %		3 %		3,3 %	
	Setor industrial/ Setor comercial	7,8 %		7,8 %		5 %		4,7 %		5,2 %	
	ONG	4,4 %		5,7 %		6,5 %		5,3 %		5,3 %	
Jornalistas		5,7 %		6,4 %		6,6 %		5 %		6,8 %	
Advogados		8,2 %		6,9 %		5,1 %		4,7 %		4,3 %	
Meio académico		32,9 %		28,8 %		34,8 %		39 %		33,3 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,		4,2 %		3,4 %		4,4 %		2 %		3,2 %	
Deputados ao Parlamento Europeu e seus assistentes		0,6 %		1,5 %		0,5 %		1,3 %		0,4 %	
Outros		13,5 %		13,9 %		13,3 %		15 %		14,1 %	
Não declarado		9,5 %		12,1 %		11,8 %		12,5 %		17 %	

9. Perfil profissional dos requerentes (pedidos confirmativos)

		2017		2018		2019		2020		2021	
Sociedade civil/ Setor privado	Consultores	0 %	7,8 %	0 %	12 %	6,5 %	25,8 %	4 %	8 %	0 %	6,2 %
	Grupos de pressão ambientais	0 %		0 %		3,2 %		0 %		0 %	
	Outros grupos de interesses	3,9 %		4 %		6,4 %		4 %		0 %	
	Setor industrial/ Setor comercial	0 %		4 %		0 %		0 %		3,1 %	
	ONG	3,9 %		4 %		9,7 %		0 %		3,1 %	
Jornalistas		3,8 %		16 %		12,9 %		8 %		18,7 %	
Advogados		19,2 %		8 %		0 %		16 %		9,4 %	
Meio académico		26,9 %		32 %		38,7 %		32 %		25 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,		0 %		0 %		0 %		4 %		0 %	
Deputados ao Parlamento Europeu e seus assistentes		0 %		4 %		0 %		8 %		0 %	
Outros		7,7 %		4 %		3,2 %		12 %		9,4 %	
Não declarado		34,6 %		24 %		19,4 %		12 %		31,3 %	

10. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos iniciais)

País	2017	2018	2019	2020	2021
Bélgica	26,2 %	28,1 %	27,9 %	24,7 %	28,1 %
Bulgária	0,2 %	0,2 %	0,1 %	0,5 %	0,1 %
Croácia	0,9 %	0,3 %	0,2 %	0,2 %	0,2 %
República Checa	1 %	0,7 %	0,9 %	0,5 %	0,7 %
Dinamarca	1,3 %	1,3 %	1 %	0,9 %	1,5 %
Alemanha	13,1 %	13 %	13,6 %	11,5 %	12,4 %
Estónia	0,2 %	0 %	0,1 %	0,1 %	0,2 %
Grécia	0,9 %	0,8 %	0,6 %	1,2 %	0,9 %
Espanha	4,7 %	4,9 %	4,8 %	4,2 %	4,9 %
França	7,2 %	6,3 %	7,5 %	6,5 %	7 %
Irlanda	1 %	0,6 %	0,7 %	10,4 %	1 %
Itália	5,5 %	5 %	4,3 %	5,9 %	5,6 %
Chipre	0,1 %	0 %	0,1 %	0,2 %	0,3 %
Letónia	0,3 %	0,1 %	0 %	0,1 %	0,1 %
Lituânia	0,4 %	0,2 %	0 %	0 %	0 %
Luxemburgo	1,1 %	0,7 %	2 %	0,8 %	0,8 %
Hungria	0,6 %	0,5 %	0,5 %	0,4 %	0,1 %
Malta	0,2 %	0 %	0 %	0 %	0,3 %
Países Baixos	6,1 %	6,6 %	5,4 %	3,5 %	5,6 %
Áustria	1,3 %	1,5 %	1,9 %	1,2 %	1,3 %
Polónia	1,2 %	1,3 %	0,8 %	1,2 %	1,8 %
Portugal	0,9 %	1 %	0,9 %	0,8 %	0,8 %
Roménia	0,2 %	0,2 %	1 %	0,5 %	0,5 %
Eslovénia	0 %	0,2 %	0,2 %	0,2 %	0,2 %
Eslováquia	0,6 %	0,3 %	0,2 %	0,5 %	0,6 %
Finlândia	0,5 %	0,9 %	0,9 %	1,3 %	1,2 %
Suécia	1 %	1,2 %	0,5 %	1 %	1 %
Reino Unido	7,8 %	6,9 %	6,4 %	4,6 %	4,4 %
Países terceiros	5,3 %	5,5 %	6,5 %	4,9 %	5,5 %
Não declarado	10,2 %	11,7 %	11 %	12,2 %	12,9 %

11. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos confirmativos)

País	2017	2018	2019	2020	2021
Bélgica	19,2 %	36 %	16,1 %	36 %	31,3%
Bulgária	0 %	0 %	0 %	4 %	0%
Croácia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
República Checa	0 %	0 %	0 %	0 %	3,1%
Dinamarca	0 %	4 %	0 %	0 %	0%
Alemanha	15,4 %	8 %	22,6 %	4 %	3,2%
Estónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Grécia	0 %	4 %	0 %	0 %	3,1%
Espanha	0 %	8 %	6,4 %	0 %	3,1%
França	3,9 %	4 %	6,4 %	0 %	3,1%
Irlanda	0 %	0 %	0 %	4 %	0%
Itália	0 %	4 %	6,5 %	8 %	3,1%
Chipre	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Letónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Luxemburgo	0 %	0 %	3,2 %	0 %	0%
Hungria	0 %	4 %	0 %	0 %	0%
Malta	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Países Baixos	11,5 %	0 %	6,5 %	16 %	12,5%
Áustria	0 %	0 %	3,2 %	0 %	3,1%
Polónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Portugal	0 %	0 %	0 %	4 %	3,1%
Roménia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Eslovénia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Eslováquia	0 %	0 %	0 %	0 %	0%
Finlândia	3,9 %	4 %	3,2 %	4 %	9,4%
Suécia	0 %	4 %	0 %	0 %	0%
Reino Unido	15,4 %	4 %	9,7 %	8 %	3,1%
Países terceiros	3,8 %	0 %	6,5 %	8 %	0%
Não declarado	26,9 %	16 %	9,7 %	4 %	18,8%

12. Domínio de intervenção a que se referem os documentos solicitados

Domínio de intervenção	2017	2018	2019	2020	2021
Agricultura e Pescas	4,9 %	6,1 %	4,6 %	4,3 %	7,8 %
Mercado Interno	6,4 %	4,7 %	2,2 %	0,6 %	1,6 %
Investigação	0,2 %	1,4 %	1,3 %	1,9 %	2 %
Cultura	0,9 %	0,7 %	0,3 %	0,3 %	0,5 %
Educação/Juventude	0,8 %	1,3 %	1,3 %	1,7 %	1,2 %
Competitividade	1,7 %	0,9 %	1,8 %	1,4 %	3 %
Energia	3,8 %	3,1 %	1,7 %	1,6 %	1,6 %
Transportes	4,2 %	4,3 %	5,4 %	4,8 %	2,8 %
Ambiente	13,7 %	8,6 %	5,2 %	6,2 %	4,9 %
Saúde e Defesa do Consumidor	2,8 %	2 %	1,6 %	2,1 %	2,4 %
Política Económica e Monetária	9,4 %	8,3 %	10,1 %	16,7 %	14,8 %
Impostos – Fiscalidade	5,7 %	6,1 %	5,6 %	4,4 %	3,8 %
Relações Externas – PESC	10,2 %	14,1 %	15,2 %	13,1 %	12,1 %
Proteção Civil	0,5 %	0,1 %	0,2 %	0,1 %	0,1 %
Alargamento	0,5 %	0,5 %	1,1 %	0,6 %	0,5 %
Defesa e Questões Militares	1,1 %	1,4 %	1,7 %	1,2 %	1,1 %
Ajuda ao Desenvolvimento	0,2 %	0 %	0,1 %	0 %	0 %
Política Social	4,1 %	2,5 %	3,5 %	2 %	2,6 %
Justiça e Assuntos Internos	15,9 %	20 %	17,9 %	20,4 %	17,8 %
Questões Jurídicas	3,4 %	4,6 %	3,7 %	2,7 %	4,3 %
Funcionamento das Instituições	2,8 %	3,6 %	3 %	1,4 %	2,5 %
Financiamento da União (Orçamento, Estatuto)	0 %	0,2 %	0,3 %	0,3 %	0,3 %
Transparência	0,7 %	0,5 %	0,7 %	0,7 %	0,7 %
Questões de política geral	1,2 %	1,1 %	4,6 %	6,7 %	4,3 %
Perguntas parlamentares	0,7 %	0,4 %	0,8 %	0,2 %	0,1 %
Telecomunicações					3 %
Diversos	1,77 %	1,94 %	2,6 %	2,6 %	2 %
Brexit	2,42 %	1,56 %	3,5 %	2 %	1,9 %

13. Exceções para recusar o acesso (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2017		2018		2019		2020		2021	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	51	3 %	69	4,5 %	51	4,5 %	72	4,8 %	87	8,2 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	39	2,3 %	38	2,5 %	16	1,4 %	11	0,7 %	4	0,4 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	269	15,8 %	467	30,6 %	300	26,6 %	233	15,5 %	181	17 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	4	0,3 %	15	1 %	15	1,3 %	6	0,4 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	2	0,1 %	1	0,1 %	3	0,3 %	5	0,3 %	10	0,9 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	5	0,4 %	0	0 %	27	2,5 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	12	0,7 %	11	0,7 %	10	0,9 %	9	0,6 %	9	0,8 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	3	0,3 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	545	32 %	489	32 %	215	19,1 %	343	22,8 %	223	20,9 %
Vários motivos combinados	780	45,8 %	436	28,6 %	509	45,2 %	827	54,9 %	525	49,3 %

14. Exceções para recusar o acesso (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2017		2018		2019		2020		2021	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	1	1,2 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	4	4,8 %	3	21,5 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	2	2,4 %	3	21,4 %	19	34,5 %	3	5,8 %	33	34 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	0	0 %	0	0 %	2	3,6 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	5	5,9 %	3	21,4 %	3	5,5 %	12	23,1 %	13	13,4 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	72	85,7 %	5	35,7 %	31	56,4 %	37	71,1 %	51	52,6 %

15. Exceções para justificar o acesso parcial (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2017		2018		2019		2020		2021	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	71	10,5 %	46	11,1 %	24	5,1 %	28	5,2 %	24	4,6 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	2	0,3 %	5	1,2 %	3	0,7 %	2	0,4 %	5	1 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	44	6,5 %	83	20,1 %	109	23,2 %	156	28,8 %	65	12,5 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	3	0,4 %	0	0 %	7	1,5 %	3	0,5 %	1	0,2 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	114	16,8 %	67	16,2 %	65	13,8 %	141	26 %	168	32,4 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	8	1,7 %	1	0,2 %	3	0,6 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	17	2,5 %	13	3,2 %	24	5,1 %	19	3,5 %	38	7,3 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	1	0,1 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	326	48,1 %	117	28,3 %	97	20,6 %	55	10,1 %	71	13,7 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	100	14,8 %	82	19,9 %	133	28,3 %	137	25,3 %	144	27,7 %

16. Exceções para justificar o acesso parcial (fase do pedido confirmativo)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2017		2018		2019		2020		2021	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	0	0 %	0	0 %	1	2 %	0	0 %	1	1,8 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	2	7,7 %	0	0 %	8	16 %	0	0 %	4	7,4 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	1	3,9 %	1	11,1 %	0	0 %	6	19,4 %	5	9,3 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	2	4 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	1	3,8 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	4	7,4 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	3	11,5 %	2	22,2 %	5	10 %	0	0 %	7	13 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	19	73,1 %	6	66,7 %	34	68 %	25	80,6 %	33	61,1 %

17. Número de documentos (versão linguística original) mencionados no registo público até 31 de dezembro de cada ano civil (e número de documentos públicos)

2017		2018		2019		2020		2021	
377 610	264 730 (70 %)	399 949	281 412 (70 %)	420 763	297 670 (70,7 %)	440 148	313 253 (71,1 %)	460 907	330 434 (71,7 %)

18. Número de documentos (versão linguística original) acrescentados ao registo público em 2021

	Documentos públicos aquando da sua difusão	LIMITE	LIMITE tornados públicos mediante pedido	Parcialmente disponíveis
Legislativos	2 259	1 327	839	89
Não legislativos	11 276	9 224	3 559	254

19. Número médio de dias úteis para responder a um pedido inicial de acesso a documentos e a um pedido confirmativo

	2017	2018	2019	2020	2021
Para os pedidos iniciais ¹⁸	16 (2 597 pedidos)	17 (2 474 pedidos)	17 (2 567 pedidos)	17 (2 321 pedidos)	17 (2 083 pedidos)
Para os pedidos confirmativos ¹⁹	40 (31 pedidos confirmativos)	36 (29 pedidos confirmativos)	37 (40 pedidos confirmativos)	34 (26 pedidos confirmativos)	33 (44 pedidos confirmativos)
Média ponderada (iniciais + confirmativos)	16,25	17,22	17,31	17,19	17,34

¹⁸ Estes números compreendem tanto os pedidos iniciais apresentados nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 como os chamados "pedidos do artigo 6.º, n.º 3".

¹⁹ Os pedidos confirmativos são analisados pelo Grupo da Informação do Conselho e pelo Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte). As respostas aos requerentes são aprovadas pelo Conselho.

20. Número de pedidos com prazo prorrogado – artigo 7.º, n.º 3, e artigo 8.º, n.º 2

	2017	2018	2019	2020	2021
Pedidos iniciais	744 em 2 597 28,6 %	892 em 2 474 36,1 %	809 em 2 567 31,5 %	776 em 2 321 33,4 %	623 em 2083 29,9 %
Pedidos confirmativos	31 (em 31)	26 ²⁰ (em 29)	40	26 (em 26)	43 [em 44]

²⁰ Foram retirados três pedidos confirmativos.